



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 8/2022

Sete Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.

Mineração Alto das Pedras  
CNPJ 21.881172/0001-91  
Fazenda Rio Preto  
Papagaios / MG

Assunto: **Comunicação de arquivamento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0023357/2021-67].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo na Fazenda Morrinhos, município de Papagaios, **protocolada sob o número 02000000320/20, foi arquivada**, considerando que:

1. A Mineração Alto das Pedras formalizou o processo administrativo 2100.01.0023357/2021-67, por meio do qual fora requerida autorização para realização de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo;

2. Após análise da documentação apresentada como também das peças técnicas contidas no referido processo administrativo foram identificadas inconsistências e a ausência de documentos indispensáveis à continuidade da análise e manifestação por parte da equipe interdisciplinar;

3. Em 02 de setembro de 2021 foi disponibilizado ao responsável, ofício 32776441, solicitando o envio de informações complementares no prazo máximo de 60 dias, para que fosse retomada a devida análise do pedido;

4. Até a presente data, não houve manifestação nos autos acerca das informações pedidas ao requerente, já tendo se passado mais de 120 dias da disponibilização do ofício de solicitação;

5. Nos termos do Art. 19 §, 2º, do Decreto Estadual 47.749/19, o não cumprimento do prazo para entrega das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ensejará na pena de arquivamento do processo de intervenção ambiental

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe

recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 04/02/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41767690** e o código CRC **7858BF71**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0023357/2021-67

SEI nº 41767690

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017